



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 1940/2022

Interessada - Inércilia Pereira Brito

Relator – André Zortéa Antunes – APRAPA

Revisor - Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP

Advogado – Avelino Egídio Taques Filho – OAB/MT 32.279

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 27/03/2026

Acórdão nº 20/2026

Auto de Infração nº 22043124 de 20/01/2022. Termo de Embargo nº 22044096 de 20/01/2022. Relatório Técnico nº 68/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 100,35 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 68/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 1981/SGPA/SEMA/2024, homologada em 13/12/2024, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada, em área objeto de especial preservação, que resulta em R\$ 501.739,66 (quinhentos e um mil, setecentos e trinta e nove reais, e sessenta e seis centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pela manutenção da Decisão Administrativa nº 1981/SGPA/SEMA/2024. Voto Revisor para reconhecer a inexigibilidade do Auto de Infração. Relator retificou o voto para acompanhar o Revisor. O representante da PGE apresentou, oralmente, Voto Divergente pela manutenção da Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por maioria nos termos do Voto Revisor, para reconhecer a inexigibilidade do Auto de Infração. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Marcus Vinícius Gregório Mundim

Representante da AMM

Davi Maia Castelo Branco

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR